PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 — Fones (0448) 26-1421 e 26-1172
CEP 87250 — PEABIRU — PARANÁ

LEI Nº 027/90.

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 004/89, de 06 de abril de 1.989 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu ANTONIO ÉLIO ZAGATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Dá nova redação ao Parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 004/89, de 06 de abril de 1.989.

Art. 1º - original.

§ 1º - O prazo de contrato de trabalho, na forma desta Lei, não poderá exceder a 12 (doze) meses a contar da data em que se formalizar o ato da contratação.

§ 2º - Original.

§ 3º - Original.

Art. 2º - Original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Pr., em 21 de março de 1.990.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA NO DIA 23/03 DE 1990 AS FOLHAS Nº 09